

TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA DA UNIÃO EUROPEIA

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção)
de 11 de Julho de 2006 — Tas/Comissão**

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção)
de 12 de Julho de 2006 — D/Comissão**

(Processo F-12/05) ⁽¹⁾

(Processo F-18/05) ⁽¹⁾

**(Recrutamento — Concurso geral — Condições de admissão
— Não admissão às provas — Diplomas — Qualificação
profissional — Igualdade de tratamento)**

**(Doença profissional — Pedido de reconhecimento da origem
profissional do agravamento da doença de que o recorrente
padece)**

(2006/C 212/82)

(2006/C 212/83)

Língua do processo: francês

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: David Tas (Bruxelas, Bélgica) (Representantes: S. Orlandi, X. Martin, A. Coolen, J.-N. Louis e E. Marchal, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: J. Currall e K. Herrmann, agentes)

Partes

Recorrente: D (Bruxelas, Bélgica) (representantes: J. Van Rossum, S. Orlandi e J.-N. Louis, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (representante: J. Currall, agente)

Objecto do processo

Anulação da decisão do júri que recusou admitir o recorrente às provas do concurso EPSO/A/4/03, organizado com vista à constituição de uma reserva de recrutamento de administradores adjuntos do grau A8, nos domínios «Administração pública europeia», «Direito», «Economia» e «Auditoria».

Objecto do processo

Anulação da decisão da Comissão que indeferiu o pedido do recorrente destinado a obter o reconhecimento da origem profissional do agravamento da doença de que padece

Dispositivo do acórdão

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Cada parte suportará as suas próprias despesas.

Dispositivo do acórdão

- 1) A decisão da Comissão das Comunidades Europeias que indeferiu o pedido de reconhecimento da origem profissional da doença ou do agravamento da doença de que o recorrente padece é anulada.
- 2) A Comissão das Comunidades Europeias é condenada na totalidade das despesas.

⁽¹⁾ JO C 132 de 28.05.2005 (processo inicialmente registado no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades sob o número T-124/05 e transferido para o Tribunal da Função Pública da União Europeia por despacho de 15.12.2005).

⁽¹⁾ JO C 155 de 25.06.2005 (processo inicialmente registado no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades sob o número T-147/05 e transferido para o Tribunal da Função Pública da União Europeia por despacho de 15.12.2005).